

Número da Norma Técnica	Revisão	Emissão	Folha
003/CDTi 09/12/15	00	09/12/14	1/7

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação - CDTi

ORIGEM

Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação - CDTi

PROPONENTE

Secretaria de Tecnologia da Informação

REFERÊNCIA LEGAL E NORMATIVA

Instrução Normativa nº 01/2010, de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão

Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010

Resolução CNJ nº 182/2013, de 17 de outubro de 2013

Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

Resolução TRE/PR nº 695, de 16 de dezembro de 2014

Portaria nº 876/2013 da Presidência do TRE/PR (DJE 227 de 05/12/2013)

Portaria nº 536/2014 da Presidência do TRE/PR (DJE 170 de 25/08/2014)

Portaria nº 169/2015 da Direção Geral do TRE/PR (DJE DE 09/07/2015)

CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Norma Técnica se aplica no âmbito da Justiça Eleitoral do Paraná

SUMÁRIO

- 1. Objetivo**
- 2. Considerações iniciais**
- 3. Fundamento Legal da Norma Técnica**
- 4. Conceitos e Definições**
- 5. Elaboração da POLÍTICA/DIRETRIZ**
- 6. Institucionalização da POLÍTICA/DIRETRIZ**
- 7. Divulgação da POLÍTICA/DIRETRIZ**
- 8. Atualização da POLÍTICA/DIRETRIZ**
- 9. Vigência**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

APROVAÇÃO

Des. Jucimar Novochadlo
Presidente do CDTi

Número da Norma Técnica	Revisão	Emissão	Folha
003/CDTi 09/12/15	00	09/12/14	2/7

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE POLÍTICA DE INCLUSÃO DE CRITÉRIOS SUSTENTÁVEIS NAS AQUISIÇÕES, MANUTENÇÕES E DESFAZIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

1 OBJETIVO

Estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos para serem aplicadas às aquisições, manutenções e desfazimento dos equipamentos de tecnologia da informação da Justiça Eleitoral do Paraná.

2 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

As diretrizes constantes na presente política regem os critérios capazes de induzir um novo padrão de consumo, no sentido de adquirir produtos com um número ainda maior de benefícios para a administração pública e para a sociedade, bem como buscando promover o desenvolvimento sustentável com ações que levem em consideração todo o ciclo de vida dos equipamentos de tecnologia da informação até o seu descarte.

3 FUNDAMENTO LEGAL DA NORMA TÉCNICA

Conforme disposto nas Portarias 876/2013 (DJE 227, de 05/12/2013) e 536/2014 (DJE 170, de 25/08/2014), compete ao Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação – CDTI, estabelecer normas definindo diretrizes, políticas e prioridades para gestão, uso e projetos de tecnologia da informação.

4 CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Norma Técnica são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

- 4.1. SLTI – Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação
- 4.2. INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
- 4.3. EPEAT - Eletronic Product Environmental Assessment Tool
- 4.4. RoHS - Restriction of Certain Hazardous Substances
- 4.5. IEC - International Electrotechnical Commission
- 4.6. CDTI - Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação
- 4.7. STI - Secretaria de Tecnologia da Informação
- 4.8. WEEE - Waste Electrical and Electronic Equipment

5 ELABORAÇÃO DA POLÍTICA/DIRETRIZ

A presente política foi proposta pela Comissão destinada a incluir critérios sustentáveis nas aquisições, Manutenções e Descarte de equipamentos de informática, e aprovada pelo CDTI.

6 INSTITUCIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA/DIRETRIZ

Por publicação da presente norma técnica pelo CDTI.

7 DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA/DIRETRIZ

A Política/Diretriz e suas atualizações deverão ser divulgadas a todos os servidores, usuários, prestadores de serviço, contratados e terceirizados que habitualmente trabalham no Tribunal Regional Eleitoral e/ou Zonas Eleitorais.

Número da Norma Técnica	Revisão	Emissão	Folha
003/CDTi 09/12/15	00	09/12/14	4/7

NORMA TÉCNICA Nº 003 /2015

O COMITÊ DIRETIVO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO,

Usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inc. II, da Portaria 876/2013 da Presidência do TRE/PR (DJE 227 de 05/12/2013),

Considerando o contido na Portaria 536/2014 da Presidência do TRE/PR (DJE 170 de 25/08/2014),

Considerando a necessidade de cumprimento da IN nº 10/2012 -- SLTI que estabelece as regras para a elaboração dos Planos de Logística Sustentável;

Considerando os objetivos estabelecidos no Planejamento Estratégico da Justiça Eleitoral do Paraná, instituído mediante a Resolução TRE/PR nº 633, de 18 de dezembro de 2012;

Considerando a conveniência administrativa e técnica na adoção de critérios sustentáveis para as aquisições, manutenções e descarte de equipamentos de tecnologia da informação;

R E S O L V E

Instituir a política de critérios sustentáveis para as aquisições, manutenções e descarte de equipamentos de tecnologia da informação.

DOS CRITÉRIOS SUSTENTÁVEIS PARA AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE TI

Art. 1º - Os termos de referência para as licitações de aquisições de equipamentos de tecnologia da informação, deverão prever a exigência dos seguintes requisitos ambientais:

- I-** Os equipamentos deverão ser entregues acondicionados em embalagens individuais e adequadas, que possam ser recicladas após utilização e, ainda, que garantam máxima proteção durante o transporte e armazenamento.

Número da Norma Técnica	Revisão	Emissão	Folha
003/CDTi 09/12/15	00	09/12/14	5/7

- II-** Deve ser apresentada certificação emitida por instituição credenciada pelo INMETRO que comprove que nenhum dos equipamentos contém substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS, para efeito de avaliação das amostras e aceitação do produto. A comprovação deste requisito também pode ser feita pela apresentação de certificação EPEAT, desde que esta apresente explicitamente a informação de conformidade RoHS.
- III-** O modelo do equipamento ofertado deverá ser registrado no EPEAT na categoria Gold ou superior comprovando que o equipamento atinge as exigências para controle do impacto ambiental durante todo o seu ciclo de vida.
- IV-** Os equipamentos ofertados deverão possuir certificação de segurança de acordo com a norma IEC 60950 ou norma equivalente emitida por instituição credenciada pelo INMETRO ou órgão internacional equivalente, para segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos.
- V-** Os equipamentos ofertados deverão apresentar compatibilidade eletromagnética e de radiofrequência de acordo com a norma IEC 61000 ou equivalente. A compatibilidade deve ser comprovada por meio de certificado ou relatório de avaliação de conformidade emitido por órgão credenciado pelo INMETRO ou órgão internacional equivalente.
- VI-** Os equipamentos ofertados deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- VII-** Os equipamentos ofertados deverão observar a norma em conformidade com as normas ISO 9296 e ISO 7779 ou ABNT NBR 10152, quanto à emissão de ruído ambiente em Escritórios de atividades diversas, conforme laudo gerado por entidade especializada ou através de certificado de conformidade emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO para o equipamento ofertado, que deverá acompanhar a proposta.
- VIII-** A contratada para o fornecimento dos equipamentos deverá apresentar certificado de conformidade que ateste que o fabricante do equipamento implementa um sistema de gestão ambiental de acordo com a norma ISO 14001:2004. Alternativamente, será aceita certificação emitida por instituição credenciada pelo INMETRO que comprove que o fabricante segue as diretrizes recomendadas na

Número da Norma Técnica	Revisão	Emissão	Folha
003/CDTi 09/12/15	00	09/12/14	6/7

WEEE.

DOS CRITÉRIOS SUSTENTÁVEIS PARA A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE TI

Art. 2º - As manutenções de equipamentos de microinformática serão realizadas pelos fornecedores dentro do prazo de vigência dos contratos de garantia técnica. Os componentes defeituosos serão recolhidos pelas empresas contratadas, as quais serão responsáveis pelo descarte adequado, exceto quando o componente defeituoso for o disco rígido (HDD). Neste caso o componente deverá permanecer no TRE para providências quanto à formatação de baixo nível, a fim de preservar a segurança dos dados da Justiça Eleitoral.

Art. 3º - Expirada a vigência dos contratos de garantia técnica, não serão contratados serviços de manutenção de equipamentos de microinformática, salvo determinação em contrário por parte do CDTI.

Art. 4º - As manutenções corretivas passarão a ser realizadas pela equipe técnica da STI através do reaproveitamento de peças, as quais serão retiradas de equipamentos similares que apresentaram defeito irrecuperável.

Parágrafo Único - A fim de propiciar o reaproveitamento de peças (canibalização) a equipe responsável pela manutenção de equipamentos de microinformática manterá estoque mínimo necessário de equipamentos defeituosos para retirada de peças em bom estado. Os componentes defeituosos serão inseridos neste equipamento. Quando não tiver mais peças disponíveis para reaproveitamento o equipamento será disponibilizado para desfazimento, para que seja aproveitado pela instituição recebedora.

DOS CRITÉRIOS SUSTENTÁVEIS PARA O DESCARTE DOS EQUIPAMENTOS DE TI

Art. 5º - Após o período de vigência da garantia técnica, os equipamentos que vierem apresentar defeito irrecuperável pela equipe técnica da TI e cujo reaproveitamento de peças (canibalização) não seja possível, serão destinados a desfazimento.

Art. 6º - Os processos de desfazimento seguirão os procedimentos previstos na legislação vigente.

Art. 7º - Os equipamentos indicados para desfazimento deverão ser destinados preferencialmente às instituições que promovam a inclusão digital.

Número da Norma Técnica	Revisão	Emissão	Folha
003/CDTi 09/12/15	00	09/12/14	7/7

Art. 8º - O descarte de equipamentos de tecnologia da informação obedecerá à legislação vigente

Art. 9º - Esta Norma Técnica entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 09 de dezembro de 2015.

Des. Jucimar Novochadlo
Presidente